

Portaria nº 130, de 1º de julho de 2021.

*“Concede Pensão por Morte em favor de Rumana Luzia da Conceição Costa e outros”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021022923,

RESOLVE:

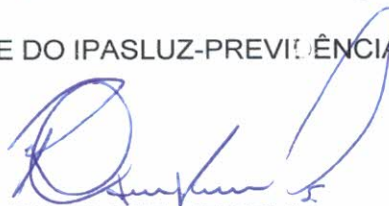
I - Conceder pensão vitalícia por morte em favor de RUMANA LUZIA DA CONCEIÇÃO COSTA, inscrita no CPF 591.524.944-20, na condição de esposa e temporária em favor de seus filhos, HÉRCULES GONÇALVES COSTA, CPF 080.709.171-56, DN (03.03.2003) e HERITON HENRY GONÇALVES COSTA, CPF 075.872.031-92, DN (30.08.2005), dependentes do ex-servidor do Município de Luziânia, WELLINGTON GONÇALVES DA COSTA, servidor do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de Professor, matrícula 2973, Classe Referência D40IIP, aposentado por este Regime Próprio de Previdência Social, falecido em 26.02.2021.

II - O valor anual da pensão foi fixado em de R\$ 73.101,40 (setenta e três mil, trezentos e um reais e quarenta centavos), e a renda mensal em R\$ 6.108,45 (seis mil, cento e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao valor da última remuneração do segurado instituidor do benefício na data do óbito, sendo, vencimento de R\$ 3.451,10 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos) e triênio de R\$ 2.657,35 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos). Tocará a viúva o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da renda mensal do benefício, e a outra metade de 50% (cinquenta por cento), dividida aos filhos em cotas partes individuais temporárias correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), excluindo do rol de dependentes: HÉRCULES GONÇALVES COSTA, DN (03.03.2003), a partir (03.03.2024) e HERITON HENRY GONÇALVES COSTA DN (30.08.2005), a partir de (30.08.2026), revertendo-se, a partir da exclusão de cada tutelado as suas cotas partes do benefício em favor da viúva, RUMANA LUZIA DA CONCEIÇÃO COSTA com fundamento nos arts. 29, II, § 2º, 31, “I”, “a”, 32, II e 55, da Lei Municipal 3.598/2013, e art. 2º, II, da Lei Federal 10.887/2004

III - O beneficiário terá direito ao reajustamento anual do benefício, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013, combinado com o Art. 40, § 8º, da CF.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de 31.05.2021 data do requerimento do benefício, com fundamento no art. 74 II, da Lei 8.213/91, combinado com § 12 da CF.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente